



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Avenida Jequitáia, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-902
Telefone: 71 3254-5211 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 25/2023. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPER Nº 00205.100111/2023-13).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Soheste, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr. **ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Praça Municipal, s/nº, Palácio Thomé de Souza, Centro, em Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0001-49, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA**, doravante denominada **CGM**, neste ato representada pela Controladora Geral do Município, Sra. **MARIA RITA GÓES GARRIDO**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00205.100111/2023-13, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a CGM, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e

o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos: I) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, quando, a critério dos partícipes, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

II) proceder ao intercâmbio de dados/informações de bases de dados próprias e/ou autorizadas pelos respectivos gestores, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, inclusive por meio de acesso *on line*, quando possível;

III) realizar ações de desenvolvimento e capacitação em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, autorizada a utilização da logomarca e do nome institucional, a título gratuito, em materiais de divulgação, como folders de apresentação e outras mídias físicas e eletrônicas;

IV) estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V) fomentar assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

Subcláusula Primeira – O intercâmbio de informações de caráter sigiloso somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações.

Subcláusula Segunda – Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pela utilização das informações obtidas.

Subcláusula Terceira – As atividades a que se referem esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Bahia e pela Lei Orgânica do Município de Salvador.

Subcláusula Quarta – As atividades conjuntas de que trata o inciso IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelos partícipes, e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e municipais.

Subcláusula Quinta – No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o partícipe arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

Subcláusula Sexta – Para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, segundo as disposições da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Subcláusula Sétima – O uso de dados e/ou informações obtidos com base neste ACORDO deve ocorrer exclusivamente nas atividades de interesse recíproco e que estejam no âmbito de competência do partícipe, vedada a transferência a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe aos partícipes:

- a) conduzir trabalhos decorrentes deste ACORDO em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis, considerando a natureza e os objetivos institucionais;
- b) proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, dados e/ou informações necessários às ações, inclusive alocando pessoal especializado para esse fim;
- c) responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO, e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

II – incumbe à CGU:

- a) disponibilizar à CGM informações com o objetivo de subsidiar a instrução de trabalhos que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, de medidas de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria e de correição, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGM às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

III – incumbe à CGM:

- a) disponibilizar à CGU informações com o objetivo de subsidiar a instrução de trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajuste no Plano de Trabalho será efetuada após autorização dos partícipes, mediante parecer técnico ou documento congênere das áreas competentes.

Subcláusula Segunda – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os respectivos procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Subcláusula Segunda – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto."

CLÁUSULA OITAVA- DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo; e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, em razão do descumprimento das disposições previstas neste instrumento.

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas ser desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Da vigência do presente ACORDO, rescindem-se outros instrumentos de cooperação técnica anteriormente formalizados entre a CGU e a CGM, com objeto equivalente ao de desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela CGM no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a CGM, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida

Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município de Salvador – BA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2023.
PROCESSO SUPER Nº 00205.100111/2023-13**

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho dispõe sobre a previsão da metas anuais a serem atingidas durante a vigência do ACORDO de Cooperação Técnica, tendo como objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Em observância às diretrizes estabelecidas pelo §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, em relação ao qual o Parecer nº 00233/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI nº 1228250), nos §§ 91 ao 97, traz considerações a serem observadas no momento de elaboração dos Acordos de Cooperação Técnica não onerosos, apresentam-se as atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos:

– realizar, anualmente, no mínimo 1 (um) trabalho em conjunto sobre temas de interesse das duas instituições, podendo, entre outros, se referir a intercâmbio de dados/informações de bases de dados próprias e/ou autorizadas pelos respectivos gestores; ou a ações de desenvolvimento e capacitação.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para as metas anuais a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da CGM responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos. A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade da(s) seguinte(s) FORMA(S) DE EXECUÇÃO:

- I) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, quando, a critério dos partícipes, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- II) proceder ao intercâmbio de dados/informações de bases de dados próprias e/ou autorizadas pelos respectivos gestores, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, inclusive por meio de acesso *on line*, quando possível;
- III) realizar ações de desenvolvimento e capacitação em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, autorizada a utilização da logomarca e do nome institucional, a título gratuito, em materiais de divulgação, como folders de apresentação e outras mídias físicas e eletrônicas;
- IV) estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;
- V) fomentar assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O ACORDO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, consoante CLÁUSULA NOVA do respectivo instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

I - Partícipe CGU:

Representante Titular: Romualdo Anselmo dos Santos, Superintendente

Representante Substituto: Antônio Lázaro Soares do Amparo, Superintendente Substituto

Unidade: Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)

e-mail: cguba@cgu.gov.br - Telefone: 71 3254 5211

II - Partícipe CGM:

Representante Titular: Maria Rita Góes Garrido, Controladora Geral

Representante Substituto: -

Unidade: Controladoria-Geral do Município de Salvador – BA

E-mail: cgm.gabinete@sefaz.salvador.ba.gov.br - Telefone: 71 3202-7247/7248

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia para acompanhar e avaliar a execução dos termos compromissados e, em contrapartida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR designa a Controladora Geral do Município de Salvador - BA para desempenhar igual papel, com possibilidade de participação de equipe(s) técnica(s) para apoiar as ações, caso recomendável.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município de Salvador - BA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: